



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO VERDE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ.17.909.599/0001-83
Av. Oscar Ornelas n. ° 152 – CEP 37880-000 Fone/Fax (35) 3736-1220
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - (35)3736-1299

CONTRATO 01/2022
INEXIGIBILIDADE Nº 01/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2022

São partes neste contrato, através de seus representantes signatários, como **CONTRATANTE O MUNICÍPIO DE CABO VERDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 17909599/0001-83, com sede à Avenida Oscar Ornelas, nº152, Centro, Cabo Verde /MG, CEP 37880-000, através de seu prefeito municipal, Claudio Antônio Palma, portador do RG- MG 2.195.377 e CPF 440417306-78 residente nesta cidade de Cabo Verde /MG, como **CONTRATADA**, a pessoa jurídica **ASSOCIAÇÃO DO HOSPITAL SÃO FRANCISCO**, com sede na Praça São Francisco nº 30, Centro, Cabo Verde, MG, inscrito no CNPJ sob nº 18.958.256/0001-71, sociedade civil de direito privado, de caráter assistencial, sem fins lucrativos e duração indeterminada, declarada de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº 755 de 06/02/1975, neste ato representado por seu Provedor, Sr. Carlos José de Melo, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do RG nº 13.655.200 e do CPF n.º 441.051.856-91, residente e domiciliado na Rua Pref. Duvivier da Silva Passos, nº 46, Bairro São Judas Tadeu, aplicando-se a este instrumento as disposições contidas nos arts. 29, 30, 37 e 196 a 200 da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, na Lei n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990, na Lei n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990, Lei 8.666/93 e suas alterações, na Lei n.º 4.320 de 17 de março de 1964, na portaria GM/MS nº 3.410/2013, na Portaria GM/MS 142 de 27 de janeiro de 2014, e demais normas e legislações específicas, mediante as cláusulas e condições que se seguem, celebram o presente Termo, mediante as Cláusulas e condições que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços, ações e atividades, no âmbito da Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP), conforme Anexo Técnico, parte indissociável deste Contrato, buscando a qualificação da assistência



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO VERDE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ.17.909.599/0001-83

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – CEP 37880-000 Fone/Fax (35) 3736-1220

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - (35)3736-1299

no processo de gestão hospitalar em razão das necessidades e da inserção do hospital na Rede de Atenção à Saúde (RAS).

PARÁGRAFO ÚNICO

O Anexo Técnico elaborado de comum acordo entre as partes, que é parte indissociável deste Instrumento, será revisto a cada ano e atualizado automaticamente em decorrência do processo de adequação e remanejamento da Programação Pactuada e Integrada – PPI, em virtude de reajuste de valores da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS ou ainda mediante formalização da Comissão de Acompanhamento de Contratos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O Valor anual estimado para a execução do presente Contrato importa em, aproximadamente, R\$ 3.309.732,44 (três milhões, trezentos e nove mil, setecentos e trinta e dois reais e quarenta e quatro centavos) na forma de orçamentação parcial, que é a forma de financiamento composta por um valor pré-fixado e um valor pós-fixado, conforme discriminado no Quadro 1;

- **Valor pós-fixado:** Valor anual destinado ao custeio do **HOSPITAL**, condicionado a produção, composto pelo valor dos serviços do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação – FAEC, dos procedimentos ambulatoriais, e outros procedimentos constantes na tabela municipal e, dos serviços, atividades e procedimentos excepcionais pactuados entre as partes e condicionados à autorização prévia do gestor de saúde, todos calculados a partir de uma estimativa das metas físicas, remunerados de acordo com a produção apresentada pelo hospital e autorizada pelo gestor municipal, estimado em R\$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais);

- **Valor pré-fixado:** Composto pela série histórica de produção apresentada da média complexidade ambulatorial e hospitalar dos 12 (doze) meses do ano anteriores à celebração do contrato, o incentivo municipal para manutenção do serviço, somam o montante de R\$ 3.032.908,44 (três milhões, trinta e dois mil, novecentos e oito e quarenta e quatro centavos) assegurando esse valor à parte dos recursos financeiros

cfb



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO VERDE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ.17.909.599/0001-83

Av. Oscar Ornelas n. ° 152 – CEP 37880-000 Fone/Fax (35) 3736-1220

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - (35)3736-1299

QUADRO 1 – DISTRIBUIÇÃO DO RECURSOS

Descrição	Parâmetro Mensal (R\$)	Parâmetro Anual (R\$)
1. Orçamento Pré – Fixado		
1.1 Média Complexidade Ambulatorial	13.576,08	162.912,96
1.2 Média Complexidade Hospitalar	32.479,82	389.757,84
1.3 Incentivo Hospitalar (Item 90580 PPI/MG)	1.686,47	20.237,64
SUB.TOTAL	47.742,37	572.908,44
2. Orçamento – outros recursos Municipais Pré Fixado		
2.1 Incentivo Municipal de custeio a Urgência e Emergência	205.000,00	2.460.000,00
SUB.TOTAL	205.000,00	2.460.000,00
3 – Orçamento Pós Fixado - Média Complexidade		
3.1 Incentivo Municipal – ICM (Conforme apresentação de produção Tab. Mun.)	3.000,00	36.000,00
3.2 Incentivo Municipal para realização de Cirurgias Eletivas (Conforme apresentação de produção)	1	20.000,00
3.3 Recursos de Portarias/ Resoluções de Entes federativos	1	50.000,00
3.4 Recurso Valora Minas	15.900,00	190.800,00
SUB.TOTAL	18.902,00	296.800,00
4. Orçamento pós fixado de Cirurgia Eletiva		
4.1 Cirurgias Eletivas de Campanhas Estadual/Federal/Municipal	1	50.000,00
SUB.TOTAL	1	50.000,00
TOTAL	≈271.644,37	3.379.708,44

PARÁGRAFO SÉTIMO Os valores previstos poderão ser alterados, de comum acordo entre o MUNICÍPIO e o HOSPITAL, mediante a celebração de Termo Aditivo que será devidamente publicado, sendo que no caso de necessidade de recursos adicionais, os mesmos serão provenientes da área denominada Teto da Média e do Fundo Municipal de Saúde, após avaliação e parecer da Equipe Técnica da

efb



PARÁGRAFO QUINTO

O não cumprimento pelo **HOSPITAL** das metas quantitativas e qualitativas pactuadas e discriminadas no Anexo Técnico implicará, ou na suspensão parcial, ou redução do repasse dos recursos financeiros pelo gestor de saúde do **MUNICÍPIO**, de acordo com atesto quadrimestral emitido pela Comissão de Acompanhamento do Contrato.

PARÁGRAFO SEXTO

Caso o **HOSPITAL** apresente percentual acumulado de cumprimento de metas superior a 100% (cem por cento) por 12 (doze) meses consecutivos terá as metas do Anexo Técnico e os valores contratuais reavaliados, com vistas ao reajuste, mediante parecer da comissão de acompanhamento e aprovação do gestor de saúde do **MUNICÍPIO** e disponibilidade financeira:

1. **Urgência e emergência** (não necessita de autorização prévia da SMS)
2. **Eletivos** (são procedimentos disponibilizados pelo **HOSPITAL** à Secretaria Municipal de Saúde para que a mesma possa programar e agendar suas demandas.)

As metas quantitativas de procedimentos eletivos constarão no Anexo Técnico;

PÁRAGRAFO ÚNICO: os procedimentos pós-fixados cuja realização se dê em dias e horários contrários ao funcionamento da SMS, poderão serem realizados, com posterior autorização da SMS no primeiro dia útil subsequente.

3. O **MUNICÍPIO** juntamente com o **HOSPITAL** definirá no Anexo Técnico a inserção dos pacientes nos serviços de média complexidade credenciados, com garantias de acesso do usuário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO VERDE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ.17.909.599/0001-83

Av. Oscar Ornelas n. ° 152 – CEP 37880-000 Fone/Fax (35) 3736-1220

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - (35)3736-1299

aqueles que estejam pendentes de credenciamento. Para a realização dos procedimentos é necessário a autorização prévia pela SMS.

IV - Aos Procedimentos Estratégicos ambulatoriais e hospitalares, financiados pelo Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC, já cadastrados; e

PARÁGRAFO TERCEIRO

O repasse dos valores dos itens de I e III do Parágrafo II da Cláusula Segunda, será da forma de repasse mensal do **Fundo Municipal de Saúde** ao **HOSPITAL**, posteriormente, após produção, aprovação, processamento e concomitante à respectiva transferência financeira, de acordo com a produção mensal aprovada pela SMS, conforme o teto limite programado no Anexo Técnico, parte indissociável deste Contrato, estimando-se um valor anual de R\$ **276.824,00** (duzentos e setenta e seis mil, oitocentos e vinte e quatro reais) para o componente pós-fixado.

PARÁGRAFO QUARTO

O valor pré-fixado dos recursos que representarão a metas serão repassados mensalmente, em parcelas fixas no valor de R\$ **47.742,37** (quarenta e sete mil, setecentos e quarenta e dois reais, trinta e sete centavos) condicionados na seguinte forma de repasse:

I - **40%** (quarenta por cento) condicionados ao cumprimento das metas qualitativas, no valor mensal de R\$ **19.096,95** (dezenove mil, noventa e seis reais, noventa e cinco centavos); e

II - **60%** (sessenta por cento) condicionados ao cumprimento das metas quantitativa, no valor mensal de R\$ 28.645,42 (vinte e oito mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e quarenta e dois centavos).

O valor de Incentivo municipal de Custeio da Urgência e Emergência, também será repassado em parcelas pré-fixadas, no valor de R\$ **205.000,00** (duzentos e cinco mil reais).

efb



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO VERDE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ.17.909.599/0001-83

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – CEP 37880-000 Fone/Fax (35) 3736-1220

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - (35)3736-1299

provisionada ao HOSPITAL, desde que atestado pela avaliação quadrimestral e aprovação da Comissão de Acompanhamento de Contratos e Contratos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor pré-fixado está composto:

- I - Pela média da série histórica da produção de média complexidade ambulatorial e hospitalar no período de janeiro de 2019 a dezembro de 2019, e sempre respeitando o teto PPI – Programação Pactuada Integrada.
- II - Por todos os incentivos de fonte federal, estadual, e municipal, com detalhamento de tipo e valor;
- III - Outros recursos pré-fixados de fonte estadual ou municipal; e
- IV - Outros recursos financeiros pré-fixados que venham a ser instituídos nas esferas administrativas municipal, estadual e federal;
- V - O repasse ao **HOSPITAL** do valor total pré-fixado no Contrato (soma dos itens I e II deste parágrafo) estão condicionados ao cumprimento das metas quantitativas e qualitativas pactuadas entre o **MUNICÍPIO** e o **HOSPITAL** discriminadas no Anexo Técnico sendo efetuado após a avaliação e aprovação da Comissão de Acompanhamento de Contratos e Contratos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O valor pós-fixado é composto:

- I - Pelo valor de remuneração dos serviços do FAEC, calculados a partir de uma estimativa das metas físicas, remunerados de acordo com a produção autorizada pelo gestor contratante.
- II - O valor do componente pós-fixado, será uma estimativa para futuras produções conforme a contratualização do hospital;
- III - Aos serviços, atividades e procedimentos excepcionais de autorização especial, ou seja, aqueles que não estejam previstos, ou na Programação Pactuada e Integrada - PPI, ou na Tabela de Procedimentos do SUS, ou no Anexo Técnico; outros procedimentos que venham a ser autorizados pelo gestor de saúde, ou ainda,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO VERDE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ.17.909.599/0001-83

Av. Oscar Ornelas n. ° 152 – CEP 37880-000 Fone/Fax (35) 3736-1220

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - (35)3736-1299

Regulação Municipal bem como Parecer da Comissão de Acompanhamento do Contrato.

PARÁGRAFO OITAVO O MUNICÍPIO aumentará o teto financeiro e o repasse de verbas de que trata a Cláusula Terceira deste Contrato, na mesma proporção em que o Ministério da Saúde aumentar o valor de repasses entre os entes caso haja disponibilidade financeira, respeitando o orçamento vigente e o fluxo de caixa. A cada 12 (doze meses), quando da renovação do Anexo Técnico deverão ser feitas as revisões dos valores financeiros.

PARÁGRAFO NONO - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos do presente Convênio oneram recursos do Fundo de Saúde do **MUNICÍPIO**, classificações programáticas:

020801.10.302.1001.2.144.339039 ficha 261 fonte BL MAC

020801.10.302.1001.2.144.339039 ficha 262 fonte Saúde

020801.10.302.1001.2.144.339039 ficha 458 fonte FES

Sendo que nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações orçamentárias específicas aprovadas para os mesmos.

PARAGRAFO DÉCIMO

Os extrapolações de internações hospitalares desde que atendidos os critérios das deliberações estaduais que ditam as regras do encontro de contas serão repassados mediante transferência do FES para o FMS, após os tramites internos e apurados serão repassados ao Hospital.

PARAGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

As cirurgias eletivas que não se enquadrarem no programa valora minas serão pagas conforme política nacional/estadual. Especificamente laqueadura, vasectomia, nódulo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO VERDE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ.17.909.599/0001-83

Av. Oscar Ornelas n. ° 152 – CEP 37880-000 Fone/Fax (35) 3736-1220

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - (35)3736-1299

de mama e postectomina serão pagas duas tabelas SUS sendo na apresentação, da produção e com recursos próprios do município conforme item 4.1., até que o hospital seja habilitado.

PARAGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

O recurso estadual Valora Minas será repassado de acordo com o valor creditado na conta do FMS após os tramites legais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

A CONTRATADA apresentará mensalmente, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente à prestação dos serviços, obedecendo ao cronograma definido pela SMS/ Cabo Verde, todas as faturas nos moldes preconizados pelo DATASUS e outros que vierem a sucedê-los, ou, que a estes forem acrescidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Fica estabelecido o prazo de até o 5º dia útil, após a transferência de recursos feita pela União/Estado, para que o CONTRATANTE possa efetuar o pagamento dos recursos à CONTRATADA, vinculado à comprovação de disponibilidade de recurso específico em conta conforme Portaria 2617 de 1º de novembro de 2013, art. 1º.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Em relação ao valor pós-fixado, o repasse ficará condicionado à validação dos dados da produção ambulatorial e hospitalar no DATASUS, devendo receber o repasse no 5º (quinto) dia após a referida validação ser disponibilizada no sistema, condicionado ao repasse financeiro dos recursos federais e estaduais referentes aos serviços de alta complexidade e FAEC, conforme Portaria 2617 de 1º de novembro de 2013, art. 1º.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Fica previsto no item 3.1 do quadro 1, o pagamento de honorários médicos, para transferências de pacientes, dentro dos valores já praticados e em consonância com a tabela municipal, seguindo o estabelecido no caput do parágrafo anterior.

efb



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO VERDE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ.17.909.599/0001-83

Av. Oscar Ornelas n. ° 152 – CEP 37880-000 Fone/Fax (35) 3736-1220

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - (35)3736-1299

PARÁGRAFO QUARTO – As ações e serviços de saúde especificados no presente contrato serão financiadas com os recursos da Programação Pactuada Integrada (PPI), recursos da Secretaria de Estado da Saúde e recursos do Fundo Municipal de Saúde, de acordo com o Anexo Técnico deste instrumento.

PARÁGRAFO QUINTO – Os valores a serem pagos à CONTRATADA respeitarão o previsto na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS vigente e observadas às cláusulas previstas no instrumento contratual e seus anexos, cujos valores unitários dos procedimentos são especificados no Sistema de Gerenciamento da referida tabela (<http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>), bem como valores constantes na Tabela Municipal do Decreto nº146 de 17 de dezembro de 2021.

PARÁGRAFO SEXTO – Os valores estabelecidos neste Contrato, relacionados aos serviços previstos serão ajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pela União e/ou SES – Secretaria de Estado da Saúde e condicionada à disponibilidade financeira.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A instituição contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o disposto no artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº. 8.666/93.

PARÁGRAFO OITAVO – Os valores transferidos poderão ser alterados por Resolução da Secretaria de Estado de Saúde após aprovação na Comissão Intergestores Bipartite – CIB-SUS/MG, ou por Portarias Ministeriais.

PARÁGRAFO NONO – Todos os recursos financeiros, referentes aos serviços hospitalares e/ou ambulatoriais serão repassados à CONTRATADA na forma



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO VERDE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ.17.909.599/0001-83

Av. Oscar Ornelas n. ° 152 – CEP 37880-000 Fone/Fax (35) 3736-1220

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - (35)3736-1299

constante no Anexo Técnico, parte integrante deste instrumento, mediante disponibilidade orçamentária, com especificações das fontes financeiras federal, estadual e municipal, sendo que esta última constará apenas a título de informe.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Como contrapartida dos recursos recebidos do presente contrato, a contratada garantirá a sessão gratuita da estrutura própria que acampa atualmente todo o serviço de pronto socorro bem como o pagamento da energia elétrica ali consumida, e ainda sob sua responsabilidade toda a manutenção e conservação do mesmo.

CLÁUSULA QUARTA – DO ANEXO TÉCNICO

O Anexo Técnico – é o instrumento de operacionalização das ações e serviços planejados de gestão, assistência e avaliação de acordo com o estabelecido na Portaria 3.410 de 30 de dezembro de 2013, acrescido das especificidades locais e parte integrante do Termo de Contrato.

O Anexo Técnico conterá, no mínimo:

- I. A definição de metas físicas, com seus quantitativos, na prestação das ações e serviços de saúde contratados;
- II. A definição de metas qualitativas na prestação das ações e serviços de saúde contratados;
- III. A definição de indicadores para avaliação das metas e desempenho;
- IV. A definição dos recursos financeiros e respectivas fontes envolvidas na contratação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Anexo Técnico terá validade máxima de 12 (doze) meses, devendo ser renovado após o período de validade, podendo ser alterado a qualquer tempo quando acordado entre as partes.

PARÁGRAFO SEGUNDO As alterações do Anexo Técnico serão objeto de publicação oficial.

efb



CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Este Contrato terá como vigência a data de 03/01/2022 até 31/12/2022, podendo ser prorrogado, mediante assinatura de termo aditivo de prazo conforme determina a Lei 8666/93, em seu artigo 57, inciso II, e sua eficácia dar-se-á a partir da data de sua publicação, por extrato, na Imprensa Oficial do Município de Cabo Verde, Diário Oficial do Estado de “Minas Gerais” e ainda, no DOU – Diário Oficial da União, podendo ser alterado mediante celebração de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes e justificativa devidamente aprovada pelo Gestor Municipal de Saúde, sendo que o Anexo Técnico será atualizado e revisto a cada 1 (um) anos.

CLÁUSULA SEXTA - REGIME LEGAL DA CONTRATAÇÃO E CLÁUSULAS COMPLEMENTARES

O presente contrato rege-se pelas normas consubstanciadas na Lei Federal nº. 8.666/93, complementadas suas cláusulas pelas normas contratuais constantes do Processo de Inexigibilidade nº 01/2022. em epígrafe, homologado em 11/01/2022.

CLÁUSULA SÉTIMA - SECRETARIA COMPETENTE PARA FISCALIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E RECEBIMENTO DO OBJETO.

É competente para pleno e total recebimento do objeto deste contrato, bem como a gestão/fiscalização do seu cumprimento, serviços e produtos contratados, a Secretaria Municipal de Saúde de Cabo Verde, conforme artigo 67 da lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO- O acompanhamento terá periodicidade quadrimestral no qual será apurado o desempenho da CONTRATADA referente às metas e indicadores pactuados nos Anexos Técnicos deste Termo, havendo impacto financeiro em caso de descumprimento.

I - A verificação da aplicação adequada dos recursos ao fim que se destina será realizada mediante a análise do atendimento às metas quantitativas e qualitativas do referido Termo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO VERDE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ. 17.909.599/0001-83

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – CEP 37880-000 Fone/Fax (35) 3736-1220

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - (35)3736-1299

II – A SMS irá compilar todas as informações relativas ao cumprimento das metas quantitativas e qualitativas pelo (a) CONTRATADO (A) e providenciará pagamento.

III – O acompanhamento quantitativo terá como fonte de dados as bases oficiais de produção do Ministério da Saúde (SIH e SIA), conforme critérios dispostos no Anexo Sistema de Pagamento.

IV – O acompanhamento qualitativo irá considerar indicador e metodologia para cálculo de meta constantes ao Anexo Técnico.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E COMPETENCIAS

Na execução do presente Instrumento, as partes deverão observar as seguintes condições gerais:

- A. O acesso dos usuários aos serviços prestados pelo SUS, se faz preferencialmente pelas unidades básica de saúde, considerando a rede estabelecida pelo Plano Diretor de Regionalização – PDR, os Protocolos Municipais, Portarias estabelecidas pelo Ministério da Saúde, ressalvadas as situações de urgência e emergência;
- B. O encaminhamento e o atendimento ao usuário são realizados de acordo com as regras estabelecidas no ordenamento pátrio para a referência e a contra referência, mediante autorização prévia do Gestor local, ressalvadas as situações de urgência e emergência;
- C. Manter afixado, em local visível aos seus usuários, aviso de sua condição de estabelecimento integrante da Rede SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- D. Todas as ações e serviços executados pelo **HOSPITAL** em decorrência do presente Contrato, não oferecerão ônus para o paciente em hipótese alguma;
- E. Os atendimentos serão realizados de modo humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;
- F. As prescrições de medicamentos observarão a Política Nacional de Medicamentos (RENAME, REMUME e Genéricos), excetuadas as situações ressalvadas em protocolos aprovados pela ANVISA ou por Comissão de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO VERDE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ.17.909.599/0001-83

Av. Oscar Ornelas n. ° 152 – CEP 37880-000 Fone/Fax (35) 3736-1220

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - (35)3736-1299

Farmacoterapêutica instituída, respeitando o protocolo de assistência farmacêutica municipal e de acordo com demais normas, regulamentações e notas técnicas publicadas ou que venham a ser publicadas, tanto pelo RENAME, quanto pela Comissão de Assistência Farmacêutica Municipal;

- G. Aderir aos protocolos técnicos de atendimentos adotados que terão como referência os estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pelos Gestores, Estadual e Municipal;
- H. Cumprir as metas e indicadores para as atividades de saúde decorrentes deste Instrumento e do Anexo Técnico.

Compete a Secretaria Municipal de Saúde de Cabo Verde

- A. Definir as ações e serviços a serem contratados de acordo com o perfil assistencial do hospital e as necessidades epidemiológicas e sócio demográficas da região de saúde, conforme pactuação na CIB e na CIB-Micro, bem como nos Planos de Ação Regional das Redes Temáticas;
- B. Gerenciar os instrumentos formais de contratualização sob sua gestão, visando à execução das ações e serviços de saúde e demais compromissos contratualizados;
- C. Realizar a regulação das ações e serviços de saúde contratualizados;
- D. Estabelecimento de fluxos de referência e contra referência de abrangência municipal, regional e estadual de acordo com o pactuado na CIB ou CIR respeitados os protocolos municipais implantados durante a implementação das Redes de Atenção à Saúde - RAS;
- E. Instituir e garantir o funcionamento regular e adequado da Comissão de Acompanhamento da Contratualização;
- F. Controlar, avaliar, monitorar e auditar, quando couber, as ações e serviços de saúde contratualizados, na forma de:
 - a. Dispositivos de autorização prévia dos procedimentos ambulatoriais e de internação hospitalar, salvo em situações em que fluxos sejam definidos "a priori" com autorização "a posteriori";



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO VERDE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ.17.909.599/0001-83

Av. Oscar Ornelas n. ° 152 – CEP 37880-000 Fone/Fax (35) 3736-1220

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - (35)3736-1299

- b. Monitoramento da produção, avaliando sua compatibilidade com a capacidade operacional e complexidade do hospital e de acordo com o previsto no instrumento formal de contratualização;
 - c. Monitoramento e avaliação quadrimestral das metas por meio de indicadores quali-quantitativos;
 - d. Monitoramento da execução orçamentária com periodicidade estabelecida no instrumento formal de contratualização;
 - e. Nomear e capacitar a equipe de avaliação e monitoramento de Contrato;
 - f. Atestar os indicadores de acordo com as regras definidas no Anexo Técnico ou em regulamentos definidos pela gestão do SUS municipal; e
 - g. Avaliar as eventuais justificativas de não cumprimento de metas pelo **Hospital**, atestando ou não o indicador;
- G. Realizar investigação de denúncias de cobrança indevida de qualquer ação ou serviço de saúde contratualizado prestada pelo hospital ou profissional de saúde;
- H. Cumprir as regras de alimentação e processamentos dos seguintes sistemas:
- a. Sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES;
 - b. Sistema de Informações Ambulatoriais - SIA/SUS;
 - c. Sistema de Informações Hospitalares do SUS - SIH/SUS;
 - d. Sistema Nacional de Agravos de Notificação - SINAN;
 - e. Sistema de Informações sobre Nascidos Vivos - SINASC;
 - f. Sistema de Informação sobre Mortalidade - SIM;
 - g. Comunicação de Informação Hospitalar e Ambulatorial – CIHA; e
 - h. Outros sistemas a ser criados no âmbito da atenção hospitalar no SUS;
- I. Promover, no que couber, a transferência das atividades de atenção básica realizadas pelos hospitais para as Unidades Básicas de Saúde - UBS, conforme a pactuação local definidas no Anexo Técnico e mediante cronograma definido junto a SMS.
- J. Analisar, aprovar e acompanhar o Anexo Técnico, com relação ao cumprimento das metas;

efo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO VERDE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ.17.909.599/0001-83

Av. Oscar Ornelas n. ° 152 – CEP 37880-000 Fone/Fax (35) 3736-1220

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - (35)3736-1299

- K. Acompanhar, controlar, regular, fiscalizar e auditar a execução das ações e serviços contratados;
- L. Zelar pelo adequado funcionamento da Comissão de Acompanhamento do Contrato, por meio da indicação dos seus representantes e sua homologação;
- M. Fazer o repasses conforme a PORTARIA Nº 2.617, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2013 - Estabelece prazo para o pagamento dos incentivos financeiros aos estabelecimentos de saúde que prestam serviços de forma complementar ao Sistema Único de Saúde - SUS, estabelece, sendo até o 5º dia útil, após o Ministério da Saúde creditar na conta bancária do Município de Saúde;
- N. Aprimorar sua rede assistencial local, promovendo a articulação com a microrregião;
- O. Identificar mudanças epidemiológicas que impliquem alterações do Anexo Técnico;
- P. Dispor de serviço de controle e avaliação municipal para a devida autorização de procedimentos;
- Q. Monitorar constantemente o grau de satisfação dos usuários quanto a questão dos profissionais que atuam diretamente no Hospital, podendo a qualquer momento “recomendar” a alteração do plantonista e/ou demais profissionais desde que comprovado através de denúncias e de avaliações externas.
- R. Garantir apoio para as solicitações de transferências quando houve casos complexos desde que o prestador tenha esgotado todas as possibilidades - SAMU, SUSFÁCIL, Contato Telefônico, etc.), comprovadas em prontuários.

Compete ao Hospital

- A. Cumprir todas as metas e condições especificadas no Anexo Técnico, parte integrante e indissociável deste Instrumento;
- B. Os casos que demandarem a utilização de equipamentos, que porventura venham apresentar defeitos técnicos ou que necessitem de intervalos de uso para a manutenção ou substituição, bem como a ausência temporária de profissionais, serão comunicados à Secretaria Municipal de Saúde com



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO VERDE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ.17.909.599/0001-83

Av. Oscar Ornelas n. ° 152 – CEP 37880-000 Fone/Fax (35) 3736-1220

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - (35)3736-1299

- antecedência mínima 10 dias, garantindo que os usuários sejam informados, bem como as propostas de solução visando a não interrupção da assistência;
- C. O HOSPITAL é responsável por manter em funcionamento toda a sua estrutura assistencial, nos casos de defeitos de equipamentos ou outros motivos que causem interrupção de serviços o Hospital terá o prazo máximo de 30 dias para resolver e garantir o pleno funcionamento da rede assistencial, caso isso não ocorra o recurso será suspenso.
- D. A disponibilização mensal da documentação comprobatória da execução dos serviços assistenciais, conforme o fluxo de encaminhamento das informações definidas pelo **MUNICÍPIO**;
- E. Encaminhar, mensalmente, ao Setor de Faturamento, Serviço de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria - SMS, os dados referentes à alimentação dos sistemas de informações da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, SES/MG e do DATASUS, Ministério da Saúde.
- F. Implantar e utilizar a prática dos registros individualizados para apresentação dos processamentos a SMS, sendo que o cronograma será pactuado junto a Comissão de Contrato.
- G. Registrar as informações e responsabilizar pela alimentação dos sistemas do Ministério da Saúde, respeitando criteriosamente o cronograma apresentado pela Secretaria Municipal de Saúde, sob pena de não processamento das informações;
- H. O **HOSPITAL** obriga-se a adotar os protocolos de Referência e Contra referência e demais normas assistenciais implantados pela Secretaria Municipal de Saúde;
- I. Emitir ao final de cada quadrimestre de execução do Contrato, relatórios de avaliação global das metas pactuadas e detalhadas no Anexo Técnico;
- J. Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES;
- K. Informar com antecedência, respeitando o cronograma de processamento, ao Gestor Municipal e ao Serviço de Regulação, Controle e Avaliação qualquer alteração ocorrida na Ficha de Cadastro de Estabelecimento de Saúde - FCES,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO VERDE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ.17.909.599/0001-83

Av. Oscar Ornelas n. ° 152 – CEP 37880-000 Fone/Fax (35) 3736-1220

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - (35)3736-1299

- sob pena de glosa de recursos financeiros, descredenciamento e desabilitação de serviços hospitalares e ambulatoriais;
- L. Aplicar os recursos financeiros provenientes deste Contrato integralmente no Hospital, em serviços destinados ao “**SUS**”;
- M. Avaliar quadrimestralmente e apresentar à Secretaria Municipal de Saúde de Cabo Verde, o relatório de acordo com o Anexo Técnico e o cumprimento das metas pactuadas até o 20º (vigésimo) dia útil do mês subsequente ao término de cada quadrimestre, a partir da assinatura do presente termo, contendo informações sobre a execução do presente Contrato;
- N. Cumprir os compromissos contratualizados, zelando pela qualidade e resolutividade da assistência;
- O. Cumprir os requisitos assistenciais, em caso de ações e serviços de saúde e determinações de demais atos normativos;
- P. Utilizar diretrizes terapêuticas e protocolos clínicos validados pelos gestores;
- Q. Realizar a gestão de leitos hospitalares com vistas à otimização da utilização;
- R. Assegurar a alta hospitalar responsável, conforme estabelecido na PNHOSP;
- S. Implantar ou implementar as ações previstas na Portaria nº 529/GM/MS, de 1º de abril de 2013, que estabelece o Programa Nacional de Segurança do Paciente, contemplando, principalmente, as seguintes ações:
- Implantação dos Núcleos de Segurança do Paciente;
 - Elaboração de planos para Segurança do Paciente;
 - Implantação dos Protocolos de Segurança do Paciente;
- T. Implantar o Atendimento Humanizado, de acordo com as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH;
- U. Garantir assistência igualitária sem discriminação de qualquer natureza;
- V. Garantir a igualdade de acesso e qualidade do atendimento aos usuários nas ações e serviços contratualizados em caso de oferta simultânea com financiamento privado;
- W. Garantir que todo o corpo clínico realize a prestação de ações e serviços para o SUS nas respectivas especialidades, sempre que estas estejam previstas no



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO VERDE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ.17.909.599/0001-83

Av. Oscar Ornelas n. ° 152 – CEP 37880-000 Fone/Fax (35) 3736-1220

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - (35)3736-1299

Anexo Técnico de que trata o inciso II do art. 23 da Portaria GM 3.410 de 30 de dezembro de 2013;

- X. Disponibilizar informações sobre as intervenções, solicitando ao usuário consentimento livre e esclarecido para a realização procedimentos terapêuticos e diagnósticos, de acordo com legislações específicas;
- Y. Notificar suspeitas de violência e negligência, de acordo com a legislação específica; e disponibilizar o acesso dos prontuários à autoridade sanitária, bem como aos usuários e pais ou responsáveis de menores, de acordo com o Código de Ética Médica, sendo que, caso o ultimo atendimento ao paciente tenha ocorrido até 60 (sessenta) dias.
- Z. Prestar as ações e serviços de saúde, de ensino e pesquisa pactuados e estabelecidos no instrumento formal de contratualização, colocando à disposição do gestor público de saúde a totalidade da capacidade instalada contratualizada;
- AA. Informar aos trabalhadores os compromissos e metas da contratualização, implementando dispositivos para o seu fiel cumprimento;
- BB. Garantir o cumprimento das metas e compromissos contratualizados frente ao corpo clínico;
- CC. Disponibilizar a totalidade das ações e serviços de saúde contratualizados para a regulação do gestor;
- DD. Dispor de recursos humanos adequados e suficientes para a execução dos serviços contratualizados, de acordo com o estabelecido no instrumento formal de contratualização e nos parâmetros estabelecidos na legislação específica;
- EE. Dispor de ouvidoria ou serviço de atendimento ao usuário, além de realizar pesquisas contínua junto aos internos do SUS, sendo avaliado os resultados;
- FF. Divulgar a composição das equipes assistenciais e equipe dirigente do hospital aos usuários em local visível e de fácil acesso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO VERDE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ.17.909.599/0001-83

Av. Oscar Ornelas n. ° 152 – CEP 37880-000 Fone/Fax (35) 3736-1220

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - (35)3736-1299

- GG. Assegurar o desenvolvimento de educação permanente para seus trabalhadores;
- HH. Alimentar os sistemas de notificações compulsórias conforme legislação vigente, incluindo a notificação de eventos adversos relacionados à assistência em saúde;
- II. Registrar e apresentar de forma regular e sistemática a produção das ações e serviços de saúde contratualizados, de acordo com as normas estabelecidas pelo gestor;
- JJ. Disponibilizar ao MUNICÍPIO os dados necessários para a alimentação dos sistemas de que trata o inciso XII do art. 5º da Portaria 3.410 de 30 de dezembro de 2013;
- KK. Participar da Comissão de Acompanhamento do Contrato;
- LL. Acompanhar os resultados internos, visando à segurança, efetividade e eficiência na qualidade dos serviços;
- MM. Avaliar o cumprimento das metas e a resolutividade das ações e serviços por meio de indicadores qualitativos e quantitativos estabelecidos no instrumento formal do Contrato;
- NN. Realizar auditoria clínica para monitoramento da qualidade da assistência e do controle de riscos;
- OO. Monitorar a execução e utilização dos recursos financeiros previstos no instrumento formal de Contrato;
- PP. Estruturar o hospital de forma a organizar os serviços de saúde e garantir o cumprimento das metas e indicadores e monitorá-los constantemente;
- QQ. Responsabilizar-se pela manutenção do SUSFÁCIL garantindo o lançamento das informações em tempo oportuno e com qualidade, além de permanecer logado 24 horas durante os 7 dias por semana;
- RR. Garantir o funcionamento do Pronto Atendimento Municipal, com atuação 24 horas por dia e 7 dias por semana, com profissionais médicos, enfermagem e o que vier ser necessários EXCLUSIVOS para a execução dos serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO VERDE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ.17.909.599/0001-83

Av. Oscar Ornelas n. ° 152 – CEP 37880-000 Fone/Fax (35) 3736-1220

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - (35)3736-1299

- SS. Realizar os exames laboratoriais, e demais por ventura existir do Pronto Atendimento Municipal durante todo o tempo de atuação do mesmo.
- TT. Fornecer alimentação aos pacientes que estão em observação 24 horas no Pronto Atendimento Municipal dentro dos horários de refeição disponibilizados pelo hospital.
- UU. Realizar alinhamento e estudo das metas e ações de saúde para acompanhamento e apresentação junto ao Conselho Municipal de Saúde e a Audiência Pública dando publicidade nas ações e serviços prestados, bem como, no cumprimento das metas do instrumento contratual;
- VV. Ajustar a equipe técnica e/ou profissionais que atuam diretamente na linha de cuidado com a alteração após a solicitação da SMS desde que seja comprovado através de relatórios a insatisfação dos usuários ou problemas na assistência dos mesmos;
- WW. Esgotar todas as possibilidades de transferência de pacientes que ainda não tiveram a garantia de vaga, tendo como princípio a alimentação correta do SUSFÁCIL, o acionamento do SAMU (quando for o caso), a negociação com os hospitais de referência, entre outros;
- XX. Garantir integralmente o sobre aviso médico e da equipe multiprofissional em caso de necessidades de transferências de pacientes a outros municípios na ausência do SAMU.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE

Para acompanhamento do cumprimento deste Instrumento deverá ser constituída uma Comissão de Acompanhamento do Contrato específica, com o objetivo de avaliar o nível de desempenho do **HOSPITAL**, relativo às metas pactuadas no Anexo Técnico.

PARÁGRAFO PRIMEIRO A Comissão de Acompanhamento do Contrato será composta por no mínimo:

efo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO VERDE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ.17.909.599/0001-83

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – CEP 37880-000 Fone/Fax (35) 3736-1220

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - (35)3736-1299

- 02 (dois) representante do **MUNICÍPIO**, (preferencialmente técnicos da Secretaria Municipal de Saúde);
- 02 (dois) representante de **PRESTADORES** de Serviços Credenciados no SUS;
- 02 (dois) representante do **CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO Cada instituição definida no parágrafo anterior desta cláusula indicará os seus representantes, sendo que tal decisão deve ser homologada pelo Gestor Municipal do Sistema Único de Saúde.

PARÁGRAFO TERCEIRO O mandato da Comissão será compatível com a vigência deste Instrumento, devendo qualquer alteração da sua composição ser homologada pelo Gestor Municipal do Sistema Único de Saúde.

PARÁGRAFO QUARTO Os membros da Comissão não serão remunerados, por esta atividade.

PARÁGRAFO QUINTO A Comissão de Acompanhamento do Contrato se reunirá quadrimestralmente, em caráter ordinário, emitindo um relatório sobre o desempenho do **HOSPITAL**, ou extraordinariamente, sempre que se fizer necessário.

PARÁGRAFO SEXTO Para o atendimento de sua finalidade a Comissão de Acompanhamento do Contrato deverá utilizar de todo o conteúdo previsto neste instrumento e no Anexo Técnico do Contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO Para o atendimento de sua finalidade a Comissão de Acompanhamento do Contrato deverá se respaldar em normas do Sistema Único de Saúde para a solução de eventuais divergências entre as partes.



PARÁGRAFO OITAVO A Comissão fornecerá Nota Técnica caso necessário na metodologia a ser aplicada na apuração e avaliação do Anexo Técnico.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS

A apresentação das contas dar-se-á da seguinte forma:

- I – O **HOSPITAL** deverá encaminhar mensalmente a Secretária Municipal de Saúde, o arquivo constando produção hospitalar e ambulatorial, de média ambulatorial/hospitalar e FAEC (caso haja), dentro do cronograma estabelecido;
- II – A Secretaria Municipal de Saúde fará o processamento mensal da produção de todos os serviços sob gestão municipal e encaminhará a Base de Dados para o DATASUS/MS, dentro do cronograma estabelecido;
- III – A Secretaria Municipal de Saúde, Divisão de Regulação, Setor de Faturamento encaminhará memorando à Contabilidade, solicitando liquidação de despesa, de acordo com o valor encaminhado para gerar o pagamento ao **HOSPITAL**;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RENÚNCIA, EXTINÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

Este CONTRATO poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, bem como extinto, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias da data estipulada para o término de sua vigência, ou rescindido de pleno direito, a qualquer tempo, unilateralmente, ou de comum acordo entre as partes, por inadimplência de qualquer delas ou pela superveniência de motivos que o torne material ou formalmente inviável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem motivos para rescisão do presente Contrato o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como, motivos previstos na Lei Federal nº. 8.666/93, sem prejuízo das multas cominadas neste.

ef



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO VERDE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ.17.909.599/0001-83

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – CEP 37880-000 Fone/Fax (35) 3736-1220

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - (35)3736-1299

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão do Contrato, ser determinada pela Secretaria Municipal de Saúde e exarada no processo administrativo competente, assegurado o contraditório e a ampla defesa, tudo com vistas ao disposto na Lei nº. 8.666/96, em especial ao seu artigo 79.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

O **HOSPITAL** ficará sujeita às sanções administrativas previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e Regulamento do Sistema Estadual de Auditoria Assistencial – SAA/SES/SUS-MG (aprovado pela Resolução SES nº 674/97), de acordo com o especificado abaixo, e facultado ao **HOSPITAL** ampla defesa, nos termos do artigo 109, inciso I, letra F da Lei nº 8.666/93:

I – Advertência escrita;

II – Multa/dia a partir de 1/60 do valor mensal do Contrato;

III – suspensão temporária dos encaminhamentos de usuários às consultas;

IV – Rescisão do Contrato;

V – Suspensão temporária de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI – Declaração de inidoneidade, para contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO A imposição das penalidades previstas nesta cláusula, e dos termos do que dispuser o Regulamento do Sistema Estadual de Auditoria Assistencial – SAA/SES/SUS-MG, dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstância objetivas em que ele ocorreu, através de auditoria assistencial ou inspeção, e dela será notificada ao **HOSPITAL**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO VERDE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ.17.909.599/0001-83

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – CEP 37880-000 Fone/Fax (35) 3736-1220

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - (35)3736-1299

PARÁGRAFO SEGUNDO A cobrança da multa será feita mediante compensação nos créditos, por ventura existente em favor do **HOSPITAL**, sendo facultado o parcelamento nos casos expressamente previstos no Regulamento do SAA/SES/SUS-MG.

PARÁGRAFO TERCEIRO Se a multa aplicada for superior ao valor do crédito, mencionado no parágrafo anterior, a diferença poderá ser compensada em créditos posteriores ou cobrados judicialmente, conforme o caso.

PARÁGRAFO QUARTO Os recursos deverão ser repassados de acordo com o Art. 3º da Portaria GM/MS Nº 2.617, de 01 de novembro de 2003, sendo aplicado as medidas necessárias ao município caso não haja o cumprimento do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, decorrentes de ação ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência praticados por seus empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos com fundamento na Lei nº. 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas integralmente neste instrumento, ainda que não se faça menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA OBRIGAÇÃO DE MANTER AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A CONTRATAÇÃO

A CONTRATADA obriga-se a manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas aplicáveis.

efb



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO VERDE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ.17.909.599/0001-83

Av. Oscar Ornelas n. ° 152 – CEP 37880-000 Fone/Fax (35) 3736-1220

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - (35)3736-1299

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

A CONTRATADA deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do objeto, estando sujeita às sanções previstas na legislação e neste TERMO, e conforme indicado a seguir:

I – A CONTRATADA permitirá à SMS a realização de inspeção em suas contas, registros e quaisquer outros documentos relativos à apresentação de ofertas e ao cumprimento deste contrato, e poderá submetê-los à auditoria realizada por pessoas designadas pelo respectivo Órgão;

II - Para isso, a CONTRATADA deverá:

a- manter todos os documentos e registros referentes ao objeto por um período de dez (10) anos após a conclusão dos trabalhos contemplados no respectivo contrato;

b- entregar toda documentação necessária à investigação relativa à fraude e/ou corrupção, e disponibilizar os empregados ou agentes que tenham conhecimento do objeto para responder a indagações provenientes da SMS ou de qualquer investigador, agente, auditor ou consultor apropriadamente designado pela SMS para a revisão ou auditoria dos documentos.

III - Caso após procedimento administrativo da SMS, ficar comprovado que empregado da CONTRATADA ou de quem atue em seu lugar, quando for o caso, incorreu em práticas corruptas, a SMS poderá declarar inelegíveis à CONTRATADA e/ou seus empregados diretamente envolvidos nas práticas corruptas, temporária ou permanentemente, para participar de futuras Licitações ou Contratos;

IV - Com os propósitos dessa disposição, são considerados os seguintes termos:

A- "Prática corrupta" significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um funcionário público no processo de aquisição ou execução do Contrato; e

B- "Prática fraudulenta" significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de aquisição ou a execução de um Contrato em detrimento da Administração, e inclui prática conspiratória entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) destinados a estabelecer os preços das propostas a níveis



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO VERDE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ.17.909.599/0001-83

Av. Oscar Ornelas n. ° 152 – CEP 37880-000 Fone/Fax (35) 3736-1220

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - (35)3736-1299

artificiais não-competitivos e privar o órgão licitante dos benefícios da competição livre e aberta;

C- "Prática conspiratória" significa um esquema ou arranjos entre dois ou mais concorrentes, com ou sem o conhecimento do órgão licitante, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos; e

D- "Prática coercitiva" significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de aquisição ou afetar a execução de um contrato;

E- "Prática obstrutiva" significa:

1- Destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou

2- agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito da Administração de investigar e auditar.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso a CONTRATADA não cumpra as exigências firmadas ou de qualquer maneira crie a SMS obstáculos para a fiscalização, revisão ou auditoria dos documentos, poderá esta, discricionariamente, tomar medidas administrativas e/ou judiciais apropriadas para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS ALTERAÇÕES

O **MUNICÍPIO** poderá alterar unilateralmente o presente Contrato mediante a celebração de Termo Aditivo, acrescendo ou suprimindo o seu objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, através de justificativa formal, respeitada a capacidade operacional do **HOSPITAL**.

efb.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO VERDE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ.17.909.599/0001-83

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – CEP 37880-000 Fone/Fax (35) 3736-1220

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - (35)3736-1299

PARÁGRAFO PRIMEIRO Qualquer modificação de forma qualitativa ou quantitativa, redução ou acréscimo do objeto ora contratado, bem como prorrogação de prazo poderá ser determinado pela Contratante, lavrando-se o respectivo termo, conforme os artigos 57, §1º e 65 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, em decorrência do processo de elaboração da Programação Pactuada Integrada/PPI e Plano Diretor de Regionalização/PDR, em cumprimento a Norma Operacional Básica do SUS/NOB-01/96 e Norma Operacional da Assistência à Saúde/NOAS-01/02.

PARÁGRAFO SEGUNDO Os valores previstos neste Contrato poderão ser alterados, de acordo com as modificações do Anexo Técnico, podendo as metas físicas relacionadas ao valor fixo do Contrato sofrer variações de 10% (dez por cento) para mais ou para menos sem haver alteração do montante financeiro.

PARÁGRAFO TERCEIRO O Anexo Técnico, nos primeiros 120 (cento e vinte dias) de sua vigência não poderá sofrer nenhuma alteração.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 120 (cento e vinte dias) para ocorrer à rescisão. Se neste prazo o **HOSPITAL** negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa cabível poderá ser duplicada.

PARÁGRAFO SEGUNDO O Conselho Municipal de Saúde deverá manifestar-se sobre a rescisão deste Contrato, devendo avaliar os prejuízos que esse fato poderá acarretar para a população.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO VERDE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ.17.909.599/0001-83

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – CEP 37880-000 Fone/Fax (35) 3736-1220

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - (35)3736-1299

PARAGRAFO TERCEIRO O presente Contrato rescinde todos os demais Contratos e Contratos anteriormente celebrados entre o **MUNICÍPIO** e o **HOSPITAL**, que tenham a mesma finalidade dos serviços ora conveniados, conforme Cláusula Primeira - do Objeto deste Instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- DA DENÚNCIA E EXTINÇÃO

Este Contrato poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, bem como extinto, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da data estipulada para o término de sua vigência ou rescindido de pleno direito, a qualquer tempo, unilateralmente, ou de comum acordo entre as partes, por inadimplência de qualquer delas ou pela superveniência de motivos que o torne material ou formalmente inviável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na hipótese de inadimplência por parte do **HOSPITAL** fica facultado ao **MUNICÍPIO** o bloqueio dos recursos transferidos, sem prejuízo de outras sanções de natureza cível, administrativa ou penal, nos limites da Lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É obrigatória a restituição pelo **HOSPITAL** ao **MUNICÍPIO**, de eventual saldo de recursos, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, improrrogáveis, contados da data da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Havendo contratação entre a CONTRATADA e terceiros, visando à execução de serviços acessórios ao objeto deste CONTRATO, tal contratação não induzirá o CONTRATANTE em solidariedade jurídica, bem como não acarretará vínculo funcional ou empregatício, nem solidariedade às parcelas de obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias ou assemelhadas, eventualmente reclamadas, sendo que a delegação ou transferência a terceiros da prestação de serviços ora pactuados, fica condicionada ao prévio conhecimento do CONTRATANTE.

efb:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO VERDE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ.17.909.599/0001-83
Av. Oscar Ornelas n. ° 152 – CEP 37880-000 Fone/Fax (35) 3736-1220
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - (35)3736-1299

PARÁGRAFO ÚNICO.

Os serviços contratados ficam submetidos às normas do Ministério da Saúde da SES/MG e da SMS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Fica a cargo e responsabilidade do **MUNICÍPIO** promover a publicação deste Contrato e quaisquer atos dele decorrentes na Imprensa Oficial do Município de Cabo Verde, Diário Oficial do Estado de “Minas Gerais” e ainda, no DOU – Diário Oficial da União.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Cabo Verde, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Contrato. E, para constar, quando firmado, este instrumento terá 03 (três) vias de igual teor e forma, que depois de lido e considerado conforme pelas partes, na presença das testemunhas abaixo, foi por elas assinado.

Cabo Verde/MG, 03 de janeiro de 2022.

Claudio Antônio Palma
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Carlos José de Melo
Provedor
Associação do Hospital São Francisco
Cabo Verde CNES 2167379
CONTRATADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO VERDE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ.17.909.599/0001-83

Av. Oscar Ornelas n. ° 152 – CEP 37880-000 Fone/Fax (35) 3736-1220

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - (35)3736-1299

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF: 008.595.296-65

2. _____
CPF: 637.596.246-34

[Signature]

[Signature]

[Signature]

epb.:



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO TÉCNICO I METAS HOSPITALARES

Este Anexo Técnico é integrante do **contrato** que contém as características gerais dos serviços e atividades desenvolvidas pelo CONTRATADO, os compromissos assistenciais com os respectivos quantitativos, as metas gerenciais e de qualidade da assistência e de educação permanente, que são objetos de pactuação deste instrumento contratual.

DO DOCUMENTO DESCRITIVO

O estabelecimento de metas qualitativas como parte do presente CONTRATO, tem como objetivo garantir ações que busquem um constante aprimoramento dos serviços prestados pela CONTRATADA.

Processo de Trabalho

As principais atividades e etapas do processo de trabalho, sob a responsabilidade do CONTRATADO, são:

- Acolhimento dos Pacientes, Familiares e Acompanhantes;
- Estabelecimento de Plano Terapêutico Individual;
- Desenvolvimento de Abordagem Interdisciplinar;
- Cuidado Médico e de Enfermagem;
- Adoção progressiva de linhas de cuidados multidisciplinar;
- Fornecimento de Material Médico-Hospitalar e Medicamentos;
- Garantia de estrutura de apoio diagnóstico e terapêutico dentro da capacidade instalada do hospital;
- Manutenção e atualização do prontuário do Paciente;
- Oferta de Suporte Nutricional Enteral;



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

- Participação na Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos – MG Transplantes;
- Implantação progressiva da alta hospitalar com referência estabelecida e registrada aos serviços de saúde da rede municipal e/ou regional.
- Atenção Hospitalar

1. SÉRIE HISTÓRICA

1.1. Para apuração dos valores a serem programados neste Documento Descritivo foi considerado a série histórica de 2019 conforme tabela abaixo.

1.2. A série histórica aqui representada será a meta física pactuada, podendo ser alterada a cada 12 meses.

1.2.1. Série Histórica Ambulatorial

Sub Grupo de Procedimentos	Qtd Mensal	Valor Mensal
0202 Diagnóstico em laboratório clínico	2612	7.794,06
0211 Métodos diagnósticos em especialidades	73	376,66
0301 Consultas / Atendimentos / Acompanhamentos	1319	4.400,31
0303 Tratamentos clínicos (outras especialidades)	5	95,20
0401 Pequenas cirurgias e cirurgias de pele, tecido subcutâneo e mucosa	44	694,96
0406 Cirurgia do aparelho circulatório	3	102,02
0408 Cirurgia do sistema osteomuscular	3	95,71
0409 Cirurgia do aparelho geniturinário	1	17,15
Total		13.576,08

Fonte: Ministério da Saúde - Sistema de Informações Hospitalares do SUS (SIH/SUS)

efe:



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

1.2.2. Série Histórica Hospitalar

Subgrupo Procedimento	Qtd Mensal	Valor Mensal
0301 Consultas / Atendimentos / Acompanhamentos	2	73,00
0303 Tratamentos clínicos (outras especialidades)	58	21.601,21
0304 Tratamento em oncologia	1	451,02
0305 Tratamento em nefrologia	2	567,94
0308 Tratamento de lesões, envenenamentos e outros, decorrentes de causas externas	3	767,68
0310 Parto e nascimento	1	399,83
0401 Pequenas cirurgias e cirurgias de pele, tecido subcutâneo e mucosa	1	13,31
0407 Cirurgia do aparelho digestivo, órgãos anexos e parede abdominal	2	818,09
0408 Cirurgia do sistema osteomuscular	1	85,84
0409 Cirurgia do aparelho geniturinário	1	215,94
0410 Cirurgia de mama	1	38,89
0411 Cirurgia obstétrica	11	7.401,35
0413 Cirurgia reparadora	1	45,73
Total	85	32.479,83

Fonte: Ministério da Saúde - Sistema de Informações Hospitalares do SUS (SIH/SUS)

1. Os procedimentos de urgência e emergência já estão contemplados o SADT, sendo que a apuração da tabela está contemplando os procedimentos eletivos;
2. As consultas de cirurgia e laboratório deverão ser ofertadas previamente para abertura de agendas.

 



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

2 – QUADRO DEMONSTRATIVO DE PREVISÃO DE RECEITAS

Descrição	Parâmetro Mensal (R\$)	Parâmetro Anual (R\$)
1. Orçamento Pré – Fixado		
1.1 Média Complexidade Ambulatorial	13.576,08	162.912,96
1.2 Média Complexidade Hospitalar	32.479,82	389.757,84
1.3 Incentivo Hospitalar (Item 90580 PPI/MG)	1.686,47	20.237,64
SUB.TOTAL	47.742,37	572.908,44
2. Orçamento – outros recursos Municipais Pré Fixado		
2.1 Incentivo Municipal de custeio a Urgência e Emergência	205.000,00	2.460.000,00
SUB.TOTAL	205.000,00	2.460.000,00
3 – Orçamento Pós Fixado - Média Complexidade		
3.1 Incentivo Municipal – ICM (Conforme apresentação de produção Tab. Mun.)	3.000,00	36.000,00
3.2 Incentivo Municipal para realização de Cirurgias Eletivas (Conforme apresentação de produção)	1	20.000,00
3.3 Recursos de Portarias/ Resoluções de Entes federativos	1	50.000,00
3.4 Recurso Valora Minas	15.900,00	190.800,00
SUB.TOTAL	18.902,00	226.824,00
4. Orçamento pós fixado de Cirurgia Eletiva		
4.1 Cirurgias Eletivas de Campanhas Estadual/Federal/Municipal	1	50.000,00
SUB.TOTAL	1	50.000,00
TOTAL	≈271.644,37	3.379.708,44

cfb



Prefeitura Municipal de Cabo Verde Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

2.1 Detalhamento do item 2.1 Incentivo Municipal de custeio a Urgência e Emergência

item	ação	área	valor/hora	jornada	total	total/mês	total/ano
1	Plantão médico	Pronto Socorro	100,00	24	2400,00	73000,08	876000,00
2	Sobreaviso-plantão	Pronto Socorro	33,35	24	800,40	24345,53	292146,00
3	Sobreaviso-obstetrícia (1 FDS)	Hospital	62,50	48	3000,00	12000,00	144000,00
4	Sobreaviso anestesista (1FDS/mês)	Hospital	1,00	1	5800,00	5800,00	69600,00
5	Sobreaviso pediatria (Dr Julio + 1FDS)	Hospital	1,00	1	8800,00	8800,00	105600,00
6	Coordenador	Pronto Socorro	**	**	**	5000,00	60000,00
7	Recursos humanos diversos	Pronto Socorro	**	**	**	15000,00	180000,00
8	MATMED	Pronto Socorro	**	**	**	61054,50	732654,00
9	Total					205000,11	2460000,00

2.2 – Os valores pré-fixada, são todos referente a uma série histórica de produção do exercício 2019, com valores da Tabela SUS.

2.3 – O valor de INCENTIVO MUNICIPAL DE CUSTEIO DA URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, compreende todo serviço realizado de Pronto Atendimento, estando incluso todos honorários médicos, folha de pagamento de servidores, MATMED, material de escritório, material de limpeza e higienização, rouparia, refeições, energia, internet, água, telefone, dentro outras que são para atendimentos as urgências, não podendo de espécie alguma ser cobrado nenhum valor de pacientes para este serviço de urgência.

2.4 – O ICM do pós fixado, refere-se aos serviços prestados conforme tabela municipal, e outros procedimentos que venha a ser pactuado entre as partes.

2.5 - A aplicação de e/ou qualquer medicação via endovenosa, intramuscular ou subcutânea necessária de ser administrada no Pronto Socorro em pacientes externos ou ainda curativos realizados fora dos horários e dias de funcionamento das Unidades Básicas de Saúde e também Sonda Vesical de Demora, poderão serem realizadas com autorização prévia do setor de regulação,



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

sendo ressarcido ao hospital os valores referentes aos materiais utilizados devidamente comprovados em relatório e consonância dos valores com a nota fiscal de origem.

2.4.1 – A mão de obra utilizada nos serviços do item anterior já estão contempladas no item 2.1 da tabela;

- 2.6 – Os exames laboratoriais serão faturados pela tabela SUS e será pago dentro do valor pré-fixado, no limite de 2.800 exames/mês;
- 2.7 – Os recursos de Portarias e Resoluções serão repassados após publicação e crédito em conta do Fundo Municipal de Saúde, sendo os valores físico e financeiro constantes nos itens 3.2, 3.3 e 4.1 da tabela acima apenas valores de referência, devendo os mesmos serem ajustados de acordo com cada repasse;
- 2.8 – Os medicamentos, materiais de consumo e ambulatorial, oxigênio e todos os gastos com gestão, tais como: material de escritório, telefonia, material de limpeza, rouparias e uniformes, água, sobreaviso de laboratório, ECG (sem laudo), manutenção preventiva e corretiva de equipamentos, obrigações, riscos e encargos trabalhistas e outros encargos oriundos da gestão e execução do Pronto Socorro;
- 2.9 – Para comprovação das aplicações dos recursos deste contrato, o hospital se compromete a disponibilizar e encaminhar mensalmente a Secretaria Municipal de Saúde cópias e relatórios de toda produção;
- 2.10 – Em contrapartida ao serviço e como forma de contribuição, o município disponibilizará gratuitamente em um prazo de até seis meses software de prontuário eletrônico integrado as unidades municipais.
- 2.11 – Os casos omissos e/ou casos novos não constantes neste documento, deverão ser discutidos diretamente e imediatamente a qualquer tempo com a Secretaria Municipal de Saúde objetivando sanar deficiências e necessidades até que ajustemos todas as particularidades desta nova gestão.

3. INDICADORES DE QUALIDADE

Os indicadores estão relacionados à qualidade da assistência oferecida aos usuários do(a) CONTRATADO e medem aspectos referentes à efetividade da gestão e ao desempenho da unidade.

efb



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

- a) O indicador descrito na Tabela 2 será utilizado no cálculo do repasse da parte qualitativa do recurso financeiro do (a) CONTRATADO, conforme metas e percentuais estabelecidos.

3.1 Indicadores pactuados que integram as metas de qualidade:

Para as metas assistenciais e políticas prioritárias, serão considerados os indicadores abaixo com a respectiva pontuação:

Nº	Indicador	Meta 2022	Pontuação
1	Taxa de Mortalidade Geral	5,0%	10
2	Taxa de Ocupação Geral	33,0%	10
3	Tempo Médio de Permanência Geral	4,3 dias	10
4	Taxa de Infecção Hospitalar	3,0%	10
Total			40

Para as metas de gestão, serão considerados os indicadores referentes aos compromissos e Metas descritos abaixo:

Nº	Indicador	Meta 2022	Pontuação
1	Manter o Censo Diário	Apresentação mensal de relatórios com todos os indicadores processados	5
2	Manter as comissões regulamentares, em pleno funcionamento (Quais comissões)	Apresentação mensal de relatórios com todos os indicadores processados	10
3	Apresentar a estrutura de despesa/Custo por Serviço	Manter atualizado	10
4	Plano Diretor	Apresentar plano diretor e depois manter atualizado até 12 meses.	10



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

5	Centro de custo, controle de estoque e dispensação por dose unitária) exceto suspensão	Apresentar centro de custo e manter atualizado	5
Total			40

Para as metas de formação (educação permanente) serão considerados os indicadores abaixo com a respectiva pontuação: (são as capacitações e ou atividade educacionais oferecidas aos profissionais do hospital, e para os profissionais da rede de saúde do município)

Nº	Indicador	Meta 2022	Pontuação
1	Número de atividades desenvolvidas e implementadas para os trabalhadores do hospital	Outras cinco atividades	10
2	Número de atividades desenvolvidas para os trabalhadores da rede de saúde	Manter uma atividade	10
Total			20

4 SISTEMÁTICA E CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

4.1 AVALIAÇÃO E VALORAÇÃO NA PARTE QUALITATIVA

- 4.1.1 As metas e os valores percentuais pactuados no item Indicadores de Qualidade, serão utilizados para o cálculo do valor da Parcela Qualitativa, a ser paga de acordo com a meta e a valoração de cada um dos indicadores.
- 4.1.2 O desempenho alcançado pelo hospital contratualizado, em cada uma das avaliações quadrimestrais impactará nos valores do incentivo a serem repassados a partir do quadrimestre subsequente, perdurando por 4 meses.

4.2 AVALIAÇÃO E VALORAÇÃO NA PARTE QUANTITATIVA

- 4.2.1 O acompanhamento quantitativo terá como fonte de dados as bases oficiais de produção do Ministério da Saúde SIH e SIA/SUS

cfb-1



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

5 CONSIDERAÇÕES GERAIS

- 5.1 Os ajustes serão realizados conforme reprogramação da PPI – Programação Pactuada Integrada;
- 5.2 Se houver repasses específicos após o encontro de contas do SIH/MG o presente Contrato será aditivado;
- 5.3 A Comissão de Contrato irá auxiliar na execução e na apuração dos procedimentos pactuados;
- 5.4 Será revisado o Contrato constantemente para que seja ajustado dentro da realidade local;
- 5.5 O primeiro quadrimestre será avaliado, porém não entrará na regra de descontos caso não haja cumprimento;
- 5.6 Após os primeiros quadrimestres poderá ser ajustado as metas para organização e reestruturação do documento.

Cabo Verde, 03 de janeiro de 2022.

Claudio Antônio Palma
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Carlos José de Melo
Provedor
Associação do Hospital São Francisco
Cabo Verde CNES 2167379
CONTRATADO



Prefeitura Municipal de Cabo Verde Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF:008.595.296-65

2. _____
CPF: 637.596.246-34

efb